



**MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL - N.º 22/2011**

**Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo**

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, no uso da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 1, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua última redacção, torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz na sua sessão de 29 de Dezembro de 2010 e sob proposta da Câmara Municipal da Figueira da Foz deliberada em reunião de 23 de Novembro de 2010, aprovou, em minuta, a alteração ao “Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo”.

O referido Regulamento, já com as alterações introduzidas, poderá ser consultado na Divisão de Juventude e Desporto, nas Sedes das juntas de Freguesia, estando também disponível no seguinte endereço <http://www.figueiradigital.com/municipo/?mid=137>

Para constar se publica o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 7 de Janeiro de 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
- João Ataíde -



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO

### Preâmbulo

O associativismo constitui um esteio importante e singular de intervenção da sociedade civil na realização e prática de actividades de índole cultural, recreativa e desportiva.

No concelho da Figueira da Foz o vasto conjunto de associações existentes possui uma vida, em alguns casos centenária, que se tem afirmado como uma mais-valia significativa no desenvolvimento local.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, constituem competências das Câmaras Municipais “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes*” e “*apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra*”. As Câmaras devem ainda de acordo com os normativos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro “*Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais*” e “*apoiar actividades culturais de interesse municipal*”, “*desportivas*” e “*recreativas*” bem como “*apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local*”.

Por seu turno, de acordo com a Lei n.º 5/2007, os apoios ou participações concedidas pelo estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do Desporto, são tituladas por contratos programa de desenvolvimentos desportivos, nos termos da Lei.

Assim, torna-se necessário regulamentar o relacionamento do Município com as associações locais, tendo em vista as seguintes finalidades:

- Racionalizar os recursos disponíveis;
- Clarificar publicamente as normas que regulamentam o seu acesso;
- Imprimir rigor, transparência e empenho da autarquia na realização dos diferentes projectos associativos.

O presente regulamento pretende uma actuação positiva, baseada nos seguintes objectivos:

- Dar relevo à dinâmica associativa;
- Estimular parcerias;
- Motivar para a formação dos associados e dirigentes;
- Valorizar o auto-financiamento e a diversidade das fontes financiadoras.

Introduzem-se critérios de pontuação da dinâmica e da capacidade de organização das associações o que se traduzirá num estímulo ao enriquecimento e desenvolvimento dos seus planos de actividade e permitirá aferir das boas práticas associativas. Ao mesmo tempo,



reafirma-se a postura do Município no sentido de continuar a colocar os seus técnicos, o seu saber e experiência à disposição das Associações de forma a apoiá-las na diversidade da sua gestão.

Importa, finalmente, salientar os critérios de exigência colocados na formalização dos pedidos de apoio e na elaboração dos relatórios finais de avaliação das actividades apoiadas.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º** **Objecto**

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal da Figueira da Foz ao Associativismo, que não estejam cobertos por protocolos específicos, sob a forma de contrato-programa, aplicando-se a estes, com as necessárias adaptações, os critérios definidos no art.º 6.º.

#### **Artigo 2.º** **Âmbito**

1. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Estejam legalmente constituídas;
  - b) Estejam sedeadas e desenvolvam actividades no Concelho da Figueira da Foz;
  - c) Estejam recenseadas na base de dados associativa municipal;
  - d) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
  - e) Apresentem candidatura para apoio à Actividade Regular e Plano de Actividades durante o primeiro trimestre do ano a que o apoio é concedido;
  - f) Apresentem candidatura dentro do prazo específico previsto para cada um dos vários apoios;
  - g) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano anterior durante o primeiro trimestre do ano em que o apoio é concedido.
2. Poderão ainda ser concedidos apoios a Associações que, não tendo sede no concelho, desenvolvam actividades de especial interesse para o Município e reúnam as condições referidas no n.º 1, com excepção das alíneas b) e c).
3. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes e correspondente inscrição em Orçamento e Opções do Plano.
4. As Associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização da mesma acção.



**Artigo 3.º**  
**Publicidade**

1. A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todas as formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados, mediante inserção da menção "apoio da Câmara Municipal da Figueira da Foz" e do logótipo do Município que se encontra no seguinte endereço [www.figueiradigital.pt/municipe](http://www.figueiradigital.pt/municipe).

**Artigo 4.º**  
**Tipos de apoios**

Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

- a) Apoio à Actividade Regular;
- b) Apoio à Realização de Projectos e Acções Pontuais;
- c) Apoio para Deslocações ao Estrangeiro e no território nacional;
- d) Apoio para Cedência de Transportes;
- e) Apoio à Aquisição de Bens;
- f) Apoio para Obras de Construção, Beneficiação de Equipamentos e Aquisição de Infra-Estruturas
- g) Apoio à Formação;
- h) Apoio à Edição.

**Artigo 5.º**  
**Tipologia dos apoios**

Quanto á sua natureza, os apoios atribuídos poderão ser:

- a) Financeiros – atribuição de comparticipação financeira para apoiar a realização de actividades/projectos e/ou aquisição de recursos materiais necessários á concretização das iniciativas;
- b) Materiais e Logísticos – cedência temporária de instalações municipais, de bens necessários ao funcionamento das associações ou á realização das suas actividades/projectos e transporte para actividades;
- c) Técnicos – prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários á concepção e desenvolvimento de investimentos e actividades/projectos.

**Artigo 6.º**  
**Critérios de avaliação da dinâmica e da capacidade de organização**

As actividades realizadas pelas associações candidatas a beneficiárias dos apoios serão avaliadas dentro dos seguintes critérios específicos, reportados ao ano anterior àquele a que o apoio respeita:

- a) Importância das actividades para potenciar o desenvolvimento da comunidade;
- b) Co-organização de eventos com outras associações;
- c) Componente de formação subjacente às actividades desenvolvidas;
- d) Actividade regular e contínua;
- e) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;



- f) Média de participantes activos nas várias acções;
- g) Acções de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
- h) Eficácia na execução do Plano de Actividades do ano anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **APOIO À ACTIVIDADE REGULAR**

#### **Artigo 7.º**

##### **Âmbito e forma de candidatura**

1. Os apoios definidos neste capítulo destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do Plano de Actividades Anual desenvolvidas pelas Associações candidatas e assumem a natureza de participação financeira.
2. Os referidos apoios podem também assumir natureza de apoio material, logístico ou técnico, sem prejuízo do apoio concedido nos termos do número anterior e deve ser solicitado com 60 dias de antecedência sobre a actividade a desenvolver.
3. São actividades regulares o conjunto de acções desenvolvidas ao longo do ano.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apoios financeiros**

1. Os apoios financeiros à execução da Actividade Regular serão objecto de deliberação pela Câmara Municipal durante o mês de Maio do ano a que corresponde a candidatura.
2. Os apoios serão atribuídos para cada actividade desenvolvida pela Associação e de acordo com os critérios do artigo 6º e os constantes do Anexo que faz parte integrante do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO III**

### **APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJECTOS E ACÇÕES PONTUAIS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Âmbito dos apoios**

1. Consideram-se projectos e acções pontuais aquelas que não foram incluídas nos Planos de Actividade das Associações ou que não tenham sido apoiados no âmbito do Capítulo II e cuja realização ocorra esporadicamente.
2. Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza material, logística, técnica e financeira.
3. Cabem ainda aqui as actividades organizadas em parceria entre uma ou mais Associações e o Município.



## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO** **Câmara Municipal da Figueira da Foz**

---

### **Artigo 10.º** **Forma e prazo de candidatura**

1. A candidatura a apoios para a realização de Projectos e Acções Pontuais deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 2 meses em relação à data prevista da sua concretização ou, perante justificação aceitável e devidamente fundamentada, com antecedência não inferior a 30 dias.
2. As associações deverão entregar, no prazo de 30 dias após a realização da iniciativa, um relatório de avaliação, bem como um relatório de contas.

## **CAPÍTULO IV**

### **APOIO PARA DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO** **E NO TERRITÓRIO NACIONAL**

#### **Artigo 11.º** **Âmbito e forma de apoio**

1. Este apoio destina-se às Associações que representem e prestigiem o Concelho da Figueira da Foz nas diferentes áreas da cultura, da juventude e do desporto e reveste a natureza de participação financeira.
2. O apoio será atribuído de acordo com o número de representantes da Associação a deslocar até 50% do custo do transporte de cada elemento, nunca ultrapassando o montante máximo de 5.000,00 €.
3. A percentagem é encontrada sobre o total das despesas com o transporte devidamente justificadas.
4. A candidatura a este apoio, devidamente comprovada por convite e/ou parecer de autoridades locais, deve ser apresentada com uma antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data em que se vai realizar a deslocação.

## **CAPÍTULO V**

### **APOIO PARA CEDÊNCIA DE TRANSPORTES**

#### **Artigo 12.º** **Critérios para a disponibilização de transportes**

1. O Município disponibiliza transportes às Associações mediante requerimento e de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Ponderando a importância da actividade a que o transporte se destina;
  - b) Distribuindo de forma equitativa as disponibilidades da frota face aos pedidos existentes.
2. Os pedidos de deslocações para fora do Concelho serão concedidos até dois transportes por ano civil.
3. A candidatura para este apoio deverá ser apresentada com antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data pretendida para a utilização do transporte.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO Câmara Municipal da Figueira da Foz

---

4. A cedência do transporte fica sempre sujeita à disponibilidade da frota.
5. As cedências dos transportes serão publicadas trimestralmente em [www.figueiradigital.pt/municipe](http://www.figueiradigital.pt/municipe), com menção da Associação beneficiária, local de deslocação e respectiva finalidade.

### CAPÍTULO VI

#### APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS

##### Artigo 13.º Âmbito dos apoios

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de bens (mobiliário, audiovisuais, instrumentos musicais, fardamentos e viaturas, entre outros) necessários à promoção das várias actividades desenvolvidas pelas associações e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, e assumem a natureza de comparticipação financeira.
2. Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam os requisitos previstos no artigo 2º, à excepção do previsto no n.º 2 do mesmo artigo.
3. Para se candidatarem a estes apoios as Associações poderão apresentar a sua candidatura em qualquer altura do ano civil.

##### Secção I

###### Apoio para a aquisição de bens

##### Artigo 14.º Forma de candidatura e comparticipação

1. A candidatura deverá ser acompanhada do Orçamento e/ou outros comprovativos do valor e características dos materiais que pretendam adquirir, assim como da justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da actividade.
2. Para que a Autarquia disponibilize o apoio financeiro, deverão as Associações apresentar cópia do comprovativo da aquisição do material.

##### Secção II

###### Apoio para a aquisição de viaturas

##### Artigo 15.º Forma de candidatura e comparticipação

1. Uma vez concedido o apoio devem as associações contempladas proceder à comprovação da aquisição das viaturas, entregando no prazo de 60 dias após a referida aquisição, os seguintes elementos:
  - a) Cópia do Documento Único Automóvel ou comprovativo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel;
  - b) Cópia do recibo/declaração de venda.





## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO** **Câmara Municipal da Figueira da Foz**

---

2. Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a Associação em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de cinco anos.
3. As associações beneficiárias deverão inserir no veículo a menção "Apoio da Câmara Municipal da Figueira da Foz" e do logótipo do Município.

### **Secção III**

#### **Regime aplicável aos bens e viaturas adquiridos com o apoio do Município**

##### **Artigo 16.º** **Regime aplicável**

1. Os bens e viaturas adquiridos com apoio do Município, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 3 anos, após a sua aquisição efectiva, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado.
2. A alienação, doação ou oneração de equipamentos ou viaturas em infracção ao disposto no número anterior, ou a sua não aquisição efectiva no prazo de 90 dias após a data da disponibilização do apoio concedido pela Autarquia, darão lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a todos os apoios municipais e de cinco anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.
3. Excepcionam-se do número anterior os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

### **CAPÍTULO VII**

#### **APOIO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS**

##### **Artigo 17.º** **Âmbito dos apoios**

1. Os apoios definidos neste capítulo destinam-se à realização de obras de construção, conservação e beneficiação de equipamentos associativos e aquisição de infra-estruturas podendo assumir a natureza de comparticipação financeira, apoio material, ou ambas.
2. Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento, exceptuando-se dos mesmos as Associações mencionadas no n.º 2 do referido artigo.

##### **Artigo 18.º** **Forma de candidatura**

1. Para beneficiar do apoio para obras de construção, as Associações terão que:
  - a) Apresentar, no mínimo 2 orçamentos e memória descritiva da obra a realizar;
  - b) Apresentar posteriormente cópias das facturas das obras realizadas;
  - c) Consoante o tipo de obra a realizar, devem apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei.





## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO** **Câmara Municipal da Figueira da Foz**

---

2. Para beneficiar do apoio à aquisição de infra-estruturas (para terrenos, casas, apartamentos, contentores, pré-fabricados), as associações deverão apresentar cópia de escritura ou documento que comprove legitimidade da posse.
3. O apoio poderá ser solicitado em qualquer altura do ano civil.

### **Artigo 19.º** **Informação necessária à concessão dos apoios**

A decisão sobre as formas de participação referidas neste capítulo, carece de informação e parecer técnico favorável dos serviços competentes da Câmara ou de outras entidades a que a Câmara entender por bem recorrer.

### **Artigo 20.º** **Crítérios de apoio**

1. A decisão do apoio e o seu montante, no caso de apoio financeiro, terá em conta a análise da dinâmica e capacidade de organização apurada segundo os critérios enunciados no art.º 6.º e a forma como a inexistência ou insuficiência das instalações têm condicionado o desenvolvimento dos Planos de Actividades.
2. Para as associações recém-formadas que ainda não tenham completado 3 anos de actividade, as eventuais candidaturas serão analisadas caso a caso.

## **CAPÍTULO VIII** **APOIO À FORMAÇÃO**

### **Artigo 21.º** **Âmbito**

1. O Município poderá promover, anualmente, acções de formação em parceria com Federações e Associações de modalidade de temática associativa podendo as Associações que preencham os requisitos do art.º 2.º candidatar os seus dirigentes e associados.
2. A selecção dos formandos far-se-á de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Dirigentes em exercício de funções;
  - b) Outros associados;
  - c) Num caso e noutro será dada prioridade aos candidatos das associações menos contempladas na frequência das acções já desenvolvidas.
3. O Município ouvirá as Associações sobre as temáticas da formação a desenvolver.
4. Cada acção de formação terá que ter um número mínimo de 10 participantes.
5. O Município apoiará a organização de acções quando esta resulte de parcerias entre associações.



# REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO

## Câmara Municipal da Figueira da Foz

---

### CAPÍTULO IX

#### APOIO À EDIÇÃO

##### **Artigo 22.º** **Âmbito do apoio**

1. Os apoios definidos neste capítulo destinam-se a contribuir e a estimular a edição de obras gráficas, fonográficas (CD) ou audiovisuais (DVD, filme, vídeo).
2. As obras deverão versar sobre temas de interesse directo para o concelho, promovendo a preservação e a divulgação da cultura local.
3. Ficam excluídas as edições periódicas e as obras de carácter literário.

##### **Artigo 23.º** **Forma de candidatura**

1. Com o pedido de apoio a Associação deve apresentar uma prova do trabalho, indicar a tiragem e o custo da obra, e juntar uma declaração do autor que expresse a sua autorização à edição.
2. As associações beneficiárias deverão inserir a menção "Apoio da Câmara Municipal da Figueira da Foz" e do logótipo do Município.
3. O apoio pode ser solicitado em qualquer altura do ano civil.

##### **Artigo 24.º** **Crítérios de apoio**

1. O apoio traduzir-se-á na aquisição, pelo preço de capa, de uma parte da edição, cuja quantidade será decidida caso a caso tendo em conta a tiragem, o interesse do tema e a diversificação das fontes de financiamento.
2. Em caso algum a aquisição prevista no número anterior se traduzirá na totalidade da obra editada.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### **Artigo 25.º** **Valor do apoio**

O apoio a atribuir é calculado tendo como referência o valor disponibilizado em cada ano no orçamento camarário e ponderada a diversidade e relevância das actividades desenvolvidas por cada associação, reportadas ao ano anterior àquele a que os apoios se destinam.

##### **Artigo 26.º** **Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas terão de ser apresentadas em impresso cujo modelo consta dos Boletins que fazem parte integrante do presente regulamento.



## REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO Câmara Municipal da Figueira da Foz

---

### **Artigo 27.º**

#### **Relatórios e comprovativos**

1. Das acções apoiadas pelo Município devem as Associações entregar relatório final que se traduzirá, entre outros elementos julgados pertinentes, no preenchimento de um formulário correspondente à modalidade do apoio concedido.
2. O Município reserva-se no direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação de documentação para comprovar a correcta aplicação dos apoios, que deverá ser entregue num prazo de 30 dias.

### **Artigo 28.º**

#### **Regime sancionatório**

1. As Associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte, assim como ficam sujeitas à decisão da não transferência da verba atribuída ou à devolução da quantia, ou parte da quantia já entregue.
2. As Associações beneficiadas que comprovadamente destinem os apoios a fim diverso daquele a que se candidataram, ou que tenham falseado a verdade das suas candidaturas, ficam interditas durante 2 anos de apresentar novas candidaturas, sem prejuízo da respectiva responsabilidade civil e criminal.
3. Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição referida no n.1 deste artigo poderá não ser aplicada.

### **Artigo 29.º**

#### **Publicidade dos apoios**

Por forma a garantir uma total transparência a Câmara Municipal publicará em [www.figueiradigital.pt/municipe](http://www.figueiradigital.pt/municipe) todos os apoios concedidos às associações do Concelho.

### **Artigo 30.º**

#### **Casos Omissos**

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento será objecto de decisão pelo Executivo Camarário, após parecer do Vereador responsável.

### **Artigo 31.º**

#### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo, para os devidos efeitos, as associações serem notificadas da data da sua aprovação.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO**  
**Câmara Municipal da Figueira da Foz**

**ANEXO**  
**Critérios de Avaliação da Dinâmica e da Capacidade de Organização**

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>Artigo 6º do Regulamento</b>		
<b>a) Importância das actividades para potenciar o desenvolvimento da comunidade</b>  Escolas, Filarmónicas, Orquestras Ligeiras, Outras Formações Musicais, Grupos Corais, Grupos de Música popular, Grupos de Dança, Grupos de Teatro, Grupos Folclóricos e Etnográficos, outros sectores de carácter recreativo, cívico e social.	<i>A importância das actividades mede-se pelo n.º de sectores (1) desenvolvidos pela associação, nos termos abaixo considerados:</i>  Até 2 sectores – 10 pontos Mais de 2 sectores – 3 pontos por cada sector  <i>(1) Por sector entende-se a secção ou núcleo da associação que desenvolve uma actividade com carácter específico.</i>	34
<b>b) Co-organização de eventos com outras associações e intercâmbios entre associações</b>	Co-organização – 5 pontos por cada parceiro, até ao máximo de 4 Intercâmbio entre associações – 2 pontos por cada grupo participante, até ao máximo de 5	30
<b>c) Componente de formação subjacente às actividades desenvolvidas</b>  Escolas de música, folclore, dança, teatro, e outras	Até 5 participantes – 5 pontos De 6 a 10 participantes – 10 pontos Mais de 10 participantes – 15 pontos	15
<b>d) Actividade regular e contínua</b>  Filarmónicas, Orquestras Ligeiras, Outras Formações Musicais, Grupos Corais, Grupos de Música popular, Grupos de Dança Grupos de Teatro, Grupos Folclóricos e Etnográfico, Outras actividades recreativas, culturais e de lazer	<i>A actividade regular mede-se pelo n.º de actuações (2) das associações:</i>  Até 3 actuações – 5 pontos  Mais de 3 actuações – 1 pontos por cada actuação, até ao máximo de 20  <i>(2) Por actuações entende-se os eventos artísticos no âmbito de cada sector que decorram na sede da associação ou fora desta</i>	25
<b>e) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento</b>	Até 25% do custo da actividade – 6 pontos	6
<b>f) Número de participantes activos em todos os sectores</b>	Até 10 participantes – 5 pontos De 11 a 20 participantes – 10 pontos De 21 a 30 participantes – 20 pontos De 31 a 40 participantes – 30 pontos De 41 a 50 participantes – 40 pontos Mais de 50 participantes – 50 pontos	50
<b>g) Acções de apoio à criação artística e à formação de novos públicos</b>	Até 3 acções – 5 pontos Mais de 3 acções – 10 pontos	10
<b>h) Eficácia na execução do Plano de Actividades do Ano Anterior</b>	Cada actividade (3) desenvolvida – 5 pontos, até ao máximo de 10 actividades.  <i>(3) Por actividade entende-se cada uma das realizações propostas em Plano de Actividades (encontros, festivais, jornadas), excepcionando as actuações já contabilizadas em d).</i>	50
<b>TOTAL</b>		<b>220</b>